

NÚMERO DO PROCESSO:	040/2017
NÚMERO DO PREGÃO PRESENCIAL:	011/2017

ATA DA SESSÃO DE TESTE DE CONFORMIDADE PARA ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO ITEM 25 E SEGS. DO EDITAL – APONTAMENTOS DOS USUÁRIOS

Às 12:00 horas do dia onze de setembro do ano de dois mil e dezessete (11/09/2017), na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Nova Lima-MG, localizada à Praça Bernardino de Lima, nº 229, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Cleidiane Wagner Fróes, designado pela Portaria nº 61 de 12 de maio de 2017, que substitui a Portaria nº 017, de 06 de janeiro de 2017, bem como os servidores Leandra Cristina Araújo Ferreira e Abigail de Jesus Sacramento, do setor de Contabilidade e Tesouraria; Srta. Natália Demétrio Botelho, Aparecida Antônia Resende Oliveira, do setor de Recursos Humanos, Leonardo Soares Leal e Andréia Monteiro Souza, do setor de Frotas; para conclusão dos atos referentes ao TESTE DE CONFORMIDADE do sistema de gestão pública concernente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2017, PROCESSO 040/2017, para avaliação da conformidade e funcionamento dos serviços continuados da Solução Integrada Tecnológica (SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA) da empresa vencedora do certame, qual seja, **E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE**. Iniciados os trabalhos, o pregoeiro solicitou aos presentes que apresentassem os apontamentos que julgassem pertinentes, tendo os presentes manifestado na seguinte ordem: representante do setor de Contabilidade, que mesma manifestou que não tinha ponderações e/ou apontamentos a serem feitos. O setor de frotas também manifestou no mesmo sentido, de atendimento. Pela servidora Aparecida, com relação ao RH, a mesma manifestou que foram demonstrados os itens solicitados, porém, *“não restou claro pela apresentação a possibilidade de realização de cálculo de férias individual, somente de todos os cadastros do mês, bem como a emissão de relatórios detalhados para conferência (média em horas-extras, décimo terceiro). Não demonstrou relatórios de proventos ou descontos totalizando em cada mês. O sistema possui um layout confuso, informações iguais em várias abas (repetição). O sistema disponibiliza, via web, todos os dados dos funcionários: ficha cadastral, ficha financeira, contra-cheque, mediante senha, embora tenham apresentado todos os itens solicitados em relação ao termo de referência.”* Assim, por conseguinte a servidora Natália Botelho passou a considerar que *“Informo que, em relação ao teste de conformidade realizado pela E&L Produções de Software LTDA, a empresa não apresentou todas as funcionalidades requisitadas pelo Termo de Referência no que tange ao Módulo de Cadastro e Habilitação de Fornecedores/Credores – Sistema de Credores. Não foram atendidos os itens: • Permitir o registro das Atividades Econômicas de acordo com definições do Cadastro Econômico do Município e/ou Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE); • Relatórios Gerenciais: Fornecedor: faixa de código, Nome e CNPJ, Perfis (Legalmente cadastrado ou não), sócios por fornecedor,*



1

Atividades de Serviço por Fornecedor, Classes de trabalho por fornecedor. Cabe ressaltar que, ao ser comunicada do não atendimento aos requisitos, a empresa E&L Produções de Software LTDA informou que os requisitos são de simples implementação e que poderia realizar a demonstração posteriormente.” Já referente ao módulo de compras, segundo a servidora Neesha Daian Loureiro, a mesma informou que “Em atendimento ao teste de conformidade realizado com a empresa E&L no dia 01/09/2017, informo que, em relação ao sistema de compras os requisitos presentes no Edital testados no dia foram atendidos pela mesma. Cabe ressaltar que o item 7.3.2 subitem “Ser integrado com o sistema de almoxarifado permitindo cadastrar solicitações somente com itens validados pela contabilidade e classificados como itens de compras pelos responsáveis dos almoxarifados” é atendido parcialmente. Pelo que foi mostrado pela empresa os itens cadastrados no sistema não precisam ser validados pela contabilidade/almoxarifado, somente aqueles vinculados a algum processo licitatório. O controle do processo licitatório não sofre prejuízo pelo disposto, mas seriam necessários ajustes internos no fluxo de trabalho para deixar a utilização do sistema sem erros. No que tange a sua operacionalização o sistema apresentou interface gráfica amigável, menus para utilização das suas funcionalidades em uma só janela, o que poupa tempo nos lançamentos de processos. Sobre o módulo de compras e o Portal Transparência foi informado pela empresa que todos os quesitos do portal são integrados e enviados via Contabilidade, portanto não poderia manifestar sobre seu atendimento”. Após as considerações de todos os presentes, o pregoeiro deu ciência a todos acerca do memorial apresentado pela empresa Tecnologia Global, que faz referência a ausências dos módulos de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, bem como Compras e Licitações. Pelos servidores envolvidos, os mesmos apontam no sentido oposto ao relatado pela licitante. Destarte, em atenção e conclusão aos apontamentos dos servidores usuários, a ferramenta apresentada pela empresa licitante, embora tenha algumas inconsistências, conseguiu atender a todos os tópicos testados, atendeu aos requisitos por completo do ato convocatório, e restando claro pelos apresentadores que os itens manifestados pelos usuários são passíveis de implementação, embora os mesmos estejam fora do termo de referência. Conforme se depreende do item 25.15 do instrumento convocatório, em atendimento ao estrito cumprimento ao ato convocatório, o teste de conformidade restou pela classificação da licitante. Ato seguinte, passo as considerações para a autoridade superior para as providências de praxe. Eu, Cleidiane Wagner Fróes, pregoeiro, a subscrevi.


Cleidiane Wagner Fróes – Pregoeiro